DECRETO Nº 3.797, DE 19 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre os critérios para a seleção de candidatos ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Jardim das Rosas I e Jardim das Rosas II

José Alexandre Pereira de Araújo, Prefeito do Município de Aguaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e; Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07/07/2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7499, de 16/06/2011, e pela Portaria do Ministério das Cidades nº 595, de 18/12/2013, Portaria nº 163, de 06/05/2016, do Ministério das Cidades, bem como pela Lei Municipal nº 2201, de 06/10/2009; Considerando ainda reunião do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), realizada no dia 18 de julho de 2018, definindo critérios para a seleção de candidatos ao Programa Minha Casa Minha Vida em Aguai (PMCMV), abrangendo o Jardim das Rosas I e II;

DECRETA

Art. 1º. Ficam regulamentados, nos termos deste Decreto, os critérios, de âmbito federal e municipal, para a seleção de candidatos ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), para os empreendimentos Jardim das Rosas I e Jardim das Rosas II.

Parágrafo único. As famílias interessadas no Programa deverão:

a) comprovar renda mensal de até R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

b) contar com, no mínimo, comprovadamente, 10 (dez) anos de tempo de domicílio ou residência no Município.

Art. 2º. As famílias serão classificadas pelos seguintes critérios:

I. famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
II. com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
III. de que façam parte pessoas com deficiência;
IV. com dependentes menores de 16 (dezesseis) anos;
V. compostas por 02 (dois) membros ou mais.

Art. 3º. Será desclassificado, de imediato, o candidato que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I – renda familiar bruta superior a R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais);
II – integrante de composição familiar que possua imóvel próprio, mesmo que sob financiamento ainda não quitado;

III – integrante de composição familiar que já tenha sido beneficiada em algum programa habitacional municipal, estadual ou federal;

IV – integrante de composição familiar que não atenda a nenhum dos critérios estabelecidos pelas legislações federais e municipais;

V – integrante de composição familiar não residente no município de Aguaí;

VI – integrante de composição familiar que tenha ou esteja sendo atendida por programa de regularização fundiária, conforme Lei Federal nº 13.465/2017;

VII – indivíduo sozinho, que não possua composição familiar;

VIII – não possuir 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 4º . Serão reservadas cotas para atendimento ao Programa, na seguinte conformidade:

I – 3% (três por cento) para idosos (titular maior de 60 anos);

II – 3% (três por cento) para pessoas com deficiência (titular ou família de que faça parte pessoa com deficiência, conforme comprovação, e no âmbito da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015).

Art. 5º. Para a classificação será realizado sorteio que gerará uma única lista hierárquica, tendo a seguinte ordem no sorteio:

I – 3% (três por cento) reservados para idosos (titular maior de 60 anos);

II – 3% (três por cento) reservados para pessoas portadoras de necessidades especiais (titular ou família de que faça parte pessoa portadora de necessidades especiais, conforme comprovação).

§ 1º. Reservadas estas unidades, realizar-se-á o sorteio das demais, com a geração também de lista de suplentes, em lista para os dois residenciais (Jardim das Rosas I e Jardim das Rosas II), com ordem de classificação obedecendo aos critérios:
I – 75% (setenta e cinco por cento) para as famílias que preencherem entre cinco e seis critérios dentre os federais e municipais;
II – 25% (vinte e cinco por cento) para as famílias que preencherem até quatro critérios dentre os federais e municipais.

§ 2º. Não havendo composta a porcentagem de que trata o § 1º. deste artigo, serão utilizadas as determinações da Lei Federal nº 11.977/2009, consoante a Portaria do Ministério das Cidades nº 595/2013.

Art. 6º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 19 de Julho de 2018, 128º Ano de Fundação e 72º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezenove Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Dezoito.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete